

# União das freguesias de Carcavelos e Parede



## Preâmbulo

Considerando a importância do Associativismo e com o objetivo de incentivar, fortalecer e apoiar a excelente atividade na comunidade local, incentivando a participação das populações na vida das Associações, nomeadamente no apoio às crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis, assim como na cultura, tempos livres, desporto e defesa do meio ambiente.

Considerando a necessidade de definir regras justas, objetivas e transparentes que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às Associações.

Assim no uso da competência conferida e nos termos do disposto nos artigos 112., n.º 7 e 241.º e 266º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, e do preceituado do artigo 9º, n.º 1 alínea f) e l) da lei nº 75/2013. A Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Carcavelos e Parede, sob proposta do Executivo da União de Freguesias de Carcavelos e Parede, aprova o seguinte Regulamento para a concessão de Apoio a Entidades e Organismos que deem seguimento na Freguesia a fins de interesse público.

## CAPITULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente Regulamento define a natureza e objetivos do apoio, da União de Freguesias de Carcavelos e Parede, ao movimento Associativo. Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente regulamento:

- a) As Associações legalmente constituídas com sede na União de Freguesias de Carcavelos e Parede, que promovam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a Freguesia.

# União das freguesias de Carcavelos e Parede



Os apoios previstos no presente regulamento são constituídos por atribuições de subsídios a candidaturas nas seguintes áreas: Juventude, Educação, Cultura, Desporto, Intervenção Social e Defesa do Meio Ambiente, abrangendo os seguintes estratos da população da Freguesia: Crianças, Jovens, Idosos e Pessoas com necessidades especiais.

b) Apoio à recuperação de instalações.

## Artigo 2.º

### Âmbito material

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas Associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira ou logística.

Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede na União de Freguesias de Carcavelos e Parede.
- b) Quando não sediadas na Freguesia apoiem efetivamente os fregueses de Carcavelos e Parede ou contribuam de forma plena inequívoca.
- c) Apresentem relatório de atividades e contas relativas ao ano, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido pela União de Freguesias de Carcavelos e Parede, quando o mesmo se verifique.
- d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos, ou regulamentos internos.
- e) Sejam titulares de declaração de situação devidamente regularizada junto da Segurança Social, Finanças, conforme artigo 11º do Decreto Lei 411/91 de 17 de Outubro e do artigo 198º da Lei nº 110/2009 de 16 de Setembro.
- f) Não tenham dívidas à União de Freguesias de Carcavelos e Parede.
- g) Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente regulamento.

# União das freguesias de Carcavelos e Parede



## Artigo 3.º

### Celebração de Contratos-programa

Os apoios deverão ser concedidos mediante celebração de protocolos ou contratos-programa, nos termos do modelo anexo no presente Regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:

- a) Nas situações de apoio concedidos com carácter regular;
- b) Nos demais casos expressamente previsto na lei.

## CAPITULO II

### Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

## Artigo 4.º

### Elegibilidade, apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1. A importância que o plano de atividades de cada associação possa ter para o desenvolvimento da Freguesia, o Executivo da União de Freguesias de Carcavelos e Parede, poderá atribuir um subsídio cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente, importância das atividades para o desenvolvimento da União de Freguesias de Carcavelos e Parede:

- a) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis.
- b) Contribuição para o desenvolvimento ao associativismo.
- c) Número de atividades, desportivas e culturais.
- d) Organização e funcionamento da associação.
- e) Capacidade de inovação.
- f) Reparação ou manutenção das instalações das associações.
- g) Atividade regular ao longo do ano.
- h) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística.
- i) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural.

# União das freguesias de Carcavelos e Parede



j) Eficácia na execução do plano de atividades anteriormente apresentado.

2. As atividades de carácter regular devem ter um horizonte temporal alargado, e estar inscritas no plano anual de atividades da respetiva associação. A resposta a estas candidaturas ocorrerá em Janeiro. Normalmente o prazo de apresentação de candidaturas será até 31 de Outubro. No caso das associações que pratiquem exclusivamente modalidades desportivas com época bianual, as candidaturas serão apresentadas até 30 de Junho do primeiro ano.

3. No caso das atividades de carácter pontual, as mesmas podem ser apresentadas no prazo geral (31 de Outubro) ou com 30 dias de antecedência face à sua realização.

Consideram-se apenas atividades de carácter pontual as atividades ocasionais relevantes para a União de Freguesias ou sua população.

## Artigo 5.º

### Instrução dos pedidos

1. Cada pedido deve indicar concretamente ao fim a que se destina o apoio financeiro, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva.
- b) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento.
- c) Ultimo relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento.
- d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contribuinte da entidade requerente.
- e) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do Diário da República onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível.
- f) Orçamento das casas fornecedoras, no mínimo de três quando os apoios financeiros se destinam à aquisição de equipamentos, obrigando-se as entidades beneficiárias a

# União das freguesias de Carcavelos e Parede



apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa apoiada.

2. Os documentos a que se refere a alínea c) e e) do número anterior só serão exigidos juntamente com o primeiro pedido de apoio financeiro do ano.

3. Excetuam-se do disposto nas alíneas a), c), d) e e) do n.º 1, as escolas públicas do 1.º Ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

4. A candidatura aos apoios previstos, não vincula a Junta de Freguesia, estando condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade financeira e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para comunidade local.

## Artigo 6.º

### Avaliação do pedido de atribuição

1. Suportado nos elementos apresentados na avaliação qualificativa do pedido, e na sua oportunidade, após informação do Tesoureiro sobre a cabimentação do pedido, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, será formulada proposta fundamentada a submeter ao executivo, para apreciação e aprovação.

2. Ao Executivo da Junta de Freguesia fica reservado o direito de conceder apoios financeiros, no âmbito das suas competências, ainda que os processos não preencham alguns dos requisitos exigidos no artigo anterior, desde que razões de natureza diversa e devidamente fundamentada o justifiquem.

## Artigo 7.º

### Critérios de seleção na área cultural e artística

1. A apreciação dos pedidos de apoio no domicílio cultural e artístico, com as devidas adaptações e especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade artística dos projetos e ou ações.
- b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações.

# União das freguesias de Carcavelos e Parede



- c) O carácter inovador do projeto.
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos.
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações.
- f) O envolvimento em atividades de difusão artística e de formação de novos públicos.
- g) Currículos de atividade da entidade requerente e seus responsáveis artísticos.

## Artigo 8.º

### Critérios de seleção na área das atividades físicas e desportivas

1. Apenas serão financiáveis as candidaturas que apresentem projetos e ou ações no âmbito da formação desportiva, sendo a apreciação dos mesmo efetuada com base nos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações propostos, nomeadamente, potenciadores de um meio de participação desportiva e de um estilo de vida mais ativo e saudável.
- b) Resultados obtidos nos projetos e ou ações anteriores.
- c) Continuidade dos projetos e qualidade de anteriores realizações.
- d) Carácter inovador do projeto.
- e) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos projetos propostos.
- f) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações.
- g) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.
- h) Número de equipas por escalão e modalidade;
- i) Número de praticantes federados e ou não federados
- j) Participação oficial em competições desportivas de carácter Regional, Nacional e ou Internacional.
- k) Utilização de instalações desportivas próprias ou arrendadas.

# União das freguesias de Carcavelos e Parede



1. Para efeitos de aplicação do presente regulamento consideram-se integrados no âmbito da formação desportiva os seguintes escalões:
  - a) Escolas (Sub-10 e Sub-8)
  - b) Infantil (Sub-12)
  - c) Iniciado (Sub-14)
  - d) Juvenil (Sub-16)
  - e) Júnior (Sub-18)

## Artigo 9.º

### Critérios de seleção em outras áreas

1. Todas as candidaturas cujos projetos e ou ações apresentadas, não se enquadrem no âmbito dos artigos 7.º e 8.º do presente regulamento serão apreciados com base nos seguintes critérios:
  - a) Interesse e qualidade dos projetos e ou ações.
  - b) Continuidade do projeto e qualidade de anteriores realizações.
  - c) O carácter inovador do projeto.
  - d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objetivos propostos.
  - e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projetos e ou ações.
  - f) Currículos de atividades da entidade requerente.
2. As comissões de festas, romarias associações representativas legalmente constituídas dos moradores, ligas de melhoramentos e outras de idêntico fim, excetuam-se do disposto no número anterior, cabendo ao Executivo definir a forma de critério de seleção a utilizar.



# União das freguesias de Carcavelos e Parede



## CAPITULO III

### Das formas de financiamento e avaliação da aplicação dos apoios

#### Artigo 10.º

##### Formas de financiamento

Os apoios financeiros poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentando em conformidade com o disposto na alínea b) n.º 1 do artigo 5.º e n.º4 do mesmo artigo.

- a) De uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5º, os de valor igual ou inferior a 500 euros;
- b) Trimestralmente quando o financiamento for de valor superior a 500 euros.

#### Artigo 11.º

##### Avaliação da aplicação de apoios financeiros

1. Até 31 de Março do ano seguinte, as entidades beneficiárias, devem apresentar o relatório de execuções, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou resultados alcançados.
2. Este relatório poderá ser exigido às entidades proponentes, mesmo nos casos em que a atribuição do apoio financeiro não tenha dado origem à celebração de protocolo, sempre que o entender necessário.
3. As entidades apoiadas nos termos do presente regulamento devem ainda organizar automaticamente documentação justificativa da aplicação dos apoios financeiros.
4. A Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida, no número anterior, para comprovar da correta aplicação dos apoios financeiros.



# União das freguesias de Carcavelos e Parede



5. As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no prazo de 10 dias após a transferência da verba atribuída de acordo com o cronograma financeiro conforme artigo 10.º

## Artigo 12.º

### Incumprimento, Responsabilização e Rescisão do Contrato

1. O incumprimento do protocolo/contrato-programa, do plano de atividades, das contrapartidas ou condições estabelecidas, constitui justa causa de rescisão podendo implicar a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, caso o Executivo da União de Freguesias assim o delibere, valor máximo de penalização 100%.
2. A falta de apresentação de elementos comprovativos de realização das atividades apoiadas, quando solicitado pela Junta de Freguesia, constitui motivo para a devolução dos montantes recebidos.
3. O não levantamento dos montantes atribuídos pela Junta de Freguesia, passados 60 dias sob a notificação de entrega de verba, constitui motivo para a caducidade da atribuição do montante em causa.
4. Em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, as Associações serão ainda penalizadas entre um e três anos de não recebimento de quaisquer importâncias por parte da União de Freguesias de Carcavelos e Parede.

## Artigo 13.º

### Publicidade das Ações

As ações apoiadas ao abrigo do presente regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida, pela União de Freguesias de Carcavelos e Parede no seu desenvolvimento, fazendo menção «Com o apoio da União de Freguesias de Carcavelos e Parede» e respetivo logotipo/Brasão.

# União das freguesias de Carcavelos e Parede



## Artigo 14.º

### Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação do Executivo da União de Freguesias de Carcavelos e Parede.

## Artigo 15.º

### Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Executivo da Junta de Freguesia e pela aprovação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Carcavelos e Parede e quinze dias após a sua publicitação nos termos legais.

Aprovado em reunião de Executivo da União de Freguesias de Carcavelos e Parede,

em 28/01/2014.

A Presidente, \_\_\_\_\_

O Secretário, \_\_\_\_\_

O Tesoureiro, \_\_\_\_\_

A 1.º Vogal, \_\_\_\_\_

A 2.º Vogal, \_\_\_\_\_

O 3.º Vogal, \_\_\_\_\_

O 4.º Vogal, \_\_\_\_\_

# União das freguesias de Carcavelos e Parede



Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Carcavelos e Parede em 13 /02 /2014

O Presidente da Assembleia de Freguesia, \_\_\_\_\_

O Primeiro Secretário, \_\_\_\_\_

O Segundo Secretário, \_\_\_\_\_